



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 325/2011  
DATA 10 MAIO 2011 HORAS 16:52  
Ricardo Barbosa  
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.937, DE 06 DE MAIO DE 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade que especifica e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **GURUPI ESPORTE CLUBE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Gurupi/TO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1.671, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.065.548/0001-45, com a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo local.

**Art. 2º** - O Município de Gurupi a título de incentivo ao esporte, destinará dentro de suas disponibilidades financeiras, verba específica, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), equivalente a 200 salários mínimos vigente no país, no ano de 2011, para o **GURUPI ESPORTE CLUBE**, para custeio de despesas de manutenção.


Parágrafo Único: A Diretoria do Gurupi Esporte Clube deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o término do Campeonato Estadual.

**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas referidas no Art. 2º, utilizar-se-ão os recursos orçamentários da dotação nº 0003.0306.27.812.2741.2066 – Manutenção do Esporte e Juventude – 339039.00.20 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, ficando autorizado a sua suplementação, em caso de insuficiência dos recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2011.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal